

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2026

**À Sua Excelência a Senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

Assunto: Solicitação de Informações sobre Política e Práticas de Gestão de Pessoas do Banco do Brasil S.A.

Excelentíssima Senhora Ministra,

Na qualidade de Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - reconhecida instituição que atua na legítima defesa dos interesses e condições de trabalho de seus representados, bem como sempre cerrou fileiras na defesa do Banco do Brasil como instituição pública fundamental para o fomento do desenvolvimento econômico e social do país – **dirigimo-nos à Vossa Excelência para manifestar nossa discordância e preocupação com os rumos e resultados da Política e de práticas de gestão de pessoas ora em implementação pela Administração do Banco do Brasil, as quais, pelas razões que abaixo detalhamos, têm desrespeitado os termos da Resolução nº 52 de 17 de abril de 2024 aprovada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).**

Considerando que a Resolução CGPAR nº 52 de 17 de abril de 2024, que “estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto à política de gestão de pessoas e à celebração de acordos coletivos de trabalho”, entende por política de gestão de pessoas “a implementação de quaisquer regulamentos internos que versem sobre a relação de trabalho entre empregados e empresas estatais federais”;

[Digite aqui]

Considerando que a referida Resolução CGPAR 52/2024 determina que a política de gestão de pessoas e os acordos coletivos de trabalho celebrados pelas empresas

estatais federais devem também se orientar pelas premissas de valorização da força de trabalho; alinhamento à consecução de objetivos de políticas públicas e preservação do interesse público; e defesa dos interesses da União;

Considerando que a citada Resolução CGPAR 52/2024 estabelece que a política de gestão de pessoas e os acordos coletivos de trabalho celebrados pelas empresas estatais federais, deverão ser precedidos por análises que contemplem, no mínimo, a avaliação dos seus impactos econômicos, financeiros e operacionais, e a mitigação de riscos judiciais e administrativos;

Considerando ainda que a referida Resolução CGPAR 52/2024 estabelece que previamente à aprovação dos acordos coletivos e instrumentos de política de gestão de pessoas pela instância competente, o Comitê de Auditoria ou instância estatutariamente competente deverá se manifestar sobre a exposição de riscos da empresa estatal decorrentes do acordo coletivo ou política de gestão de pessoas;

Considerando as iniciativas do Administração do Banco do Brasil que, ao longo dos últimos meses, no bojo do denominado *Movimento de Aceleração Digital* (MAD) e dos denominados *Movimentos Estruturantes*, tem buscado promover reclassificação artificial dos cargos de Assessor de Unidades Estratégicas – UE e UE TI – bem como das modalidades Assessor I, II e III, mediante a ampliação de suas jornadas de trabalho de seis para oito horas diárias, sem que houvesse qualquer modificação real de atribuições, ampliação de responsabilidades, poder de mando, gestão de pessoas ou exercício de funções que caracterizassem fidúcia especial;

Considerando que práticas de Gestão de Pessoas tais como essas em implementação no Banco do Brasil não atendem às acima citadas diretrizes da Resolução CGPAR 52/2024 – especialmente a valorização da força de trabalho e a atenção à função social e ao interesse público -, bem como, por desrespeitar a legislação trabalhista, provavelmente resultarão em novos

[Digite aqui]

dispêndios com pagamento de processos trabalhistas pelo Banco do Brasil e assim materializar riscos de imagem e prejuízos financeiros para o acionista União Federal;

Considerando que essas medidas desrespeitam decisão da própria Administração do Banco do Brasil tomada em junho de 2025, na qual aprovou e disponibilizou no seu sítio eletrônico o documento “Banco do Brasil e os Direitos Humanos”, que no seu parágrafo inicial registra o seguinte compromisso:

“No relacionamento com nossos funcionários, adotamos práticas que visam o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal. **Nesse sentido, evitamos a imposição de jornadas excessivas e promovemos alternativas que respeitam os limites legais e o bem-estar de todos.** Estabelecemos um horário máximo de trabalho e oferecemos a possibilidade de adesão ao Banco de Horas, um mecanismo de flexibilização da jornada que permite a compensação de horas extras com períodos de descanso, em alternativa ao pagamento adicional.”
(grifamos)

Considerando que nos exercícios de 2023 e 2024 foram baixados para pagamento de demandas trabalhistas os montantes de R\$ 2,1 bilhões e R\$ 2,6 bilhões, e, nos nove meses contabilizados de 2025 essa despesa totalizou R\$ 2,1 bilhões, e deverão surgir novas demandas trabalhistas oriundas dessas práticas de gestão de pessoas que no âmbito judicial provavelmente serão consideradas como irregulares em face da legislação trabalhista;

Considerando que os incisos I e II do § 6º do artigo 34 do Estatuto Social do Banco do Brasil, definem ser o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COREM), a instância competente pela manifestação prévia à aprovação da Política de Gestão de Pessoas;

E, por fim, considerando que em pesquisa que realizamos no sítio eletrônico do Banco do Brasil, não foi encontrada qualquer ata ou extrato de ata de

[Digite aqui]

reunião do COREM no exercício de 2025 que evidencie que essa matéria passou pela apreciação formal desse Colegiado antes de sua aprovação pela alçada competente, conforme definido nos termos da Resolução CGPAR 52/2024;

É que vimos trazer o assunto ao conhecimento de V. Exa., por entendermos que a implantação dessa Política de Gestão de Pessoas pela Administração do Banco do Brasil é um flagrante desrespeito às diretrizes e aos termos da citada Resolução CGPAR 52/2024, e, deverá acarretar prejuízos financeiros e de imagem para o Banco do Brasil e para o acionista União.

Nestes termos, agradecemos a atenção e aguardamos manifestação de V. Exa., colocando-nos à disposição para eventuais diálogos para tratar do equacionamento dessa matéria.

Atenciosamente,

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Presidente

[Digite aqui]